



LEI Nº. 3.727 DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

“Obriga as agências bancárias a receberem o pagamento de contas de concessionárias públicas no âmbito do município de Santa Luzia- MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As agências bancárias do município de Santa Luzia- MG ficam obrigadas a receber o pagamento de contas de água, luz, telefone, TV por assinatura e demais concessionárias públicas.

Parágrafo Único - O recebimento poderá ser efetuado tanto pelo sistema de caixas eletrônicos, quanto pelo atendimento de agentes nos guichês de caixas, de acordo com a escolha do cliente, não podendo estes últimos se recusar a prestar o devido atendimento.

Art. 2º-As agências bancárias que se recusarem receber os pagamentos citados no art.1º desta lei estarão sujeitos à imposição de multa, conforme posterior regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão de no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 100 (cem) UFB's- Unidades Fiscais do Município, por dia de descumprimento.

Art. 3º-Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art.4º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 13 de janeiro de 2016.

Rosele Ferreira Pimentel
ROSELI FERREIRA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	<i>13/01/2016</i>
NOME:	<i>Rosele Ferreira Pimentel</i>
MATRÍCULA:	<i>0623</i>
<i>[Assinatura]</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	